

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA nº. 21/2020

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020.

PARECER ÚNICO Nº 0021/2020		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13257587		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, Instalação e Operação (LAC 1) Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga para dragagem em cava aluvionar	004016/2020	Sugestão pelo deferimento
Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS	371/2020	Licença Concedida
Outorga para dragagem em cava aluvionar	742/2016	Concedida
Certidão de Uso Insignificante	174938/2020	Concedida

EMPREENDEDOR: Alex Sandro Abreu de Paula		CNPJ: 13.911.502/0001-16	
EMPREENDIMENTO: Alex Sandro Abreu de Paula		CNPJ: 13.911.502/0001-16	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22°14'14.55"	LONG/X 45°55'01.95"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Granda UPGRH: GD5		BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí	
CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO Produção Bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CÓDIGO: A-03-02-6	PARÂMETRO Produção Bruta	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes – Geóloga			REGISTRO: CREA MG 131138/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163617/2020	DATA: 19/03/2020
-----------------------------------	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques – Geógrafo Especialista em Gestão e Análise Ambiental	1.243.815-6
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 07/04/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13257587** e o código CRC **91DFD08D**.



1. Resumo.

O empreendimento **ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME**, localiza-se na zona rural do município de Pouso Alegre no local denominado Fazenda Carioca e Sítio São Luiz, possui **DNPM 833.391/2014** e atua no ramo de extração de areia e argila.

Foi formalizado processo administrativo (PA) de Licença Ambiental Simplificada (LAS) na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS sob nº. **371/2020** em 27/01/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando regularizar o empreendimento em relação às atividades identificadas na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “A-03-01-8”, potencial poluidor geral **Médio** e Porte **Grande** e “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**”, código “A-03-02-6”, que possui potencial poluidor geral **Médio** e produção bruta prevista de 11.000,00m³/ano e 2.260,00 t/ano de porte **Médio**, classe **3**. Não há incidência de critério locacional. A licença foi emitida no dia 04/02/2020.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) no âmbito do PA nº **21153/2012/001/2016**, válida até **19/04/2020** para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e PA nº **21153/2012/002/2016**, válida até **05/08/2020** para atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

O presente processo trata-se de uma ampliação da produção tanto da atividade de extração de areia quanto da fabricação de cerâmica vermelha conforme segue:

- Extração de areia – ampliação de 11.000m³/ano para 100.000 m³/ano.
- Extração de argila – ampliação de 2.260 t/ano para 50.000 t/ano.

Foi apresentada Certidão Simplificada nº 3111061557-9 emitida pela JUCEMG, no qual o empreendimento é enquadrado como Microempresa, bem como o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal– CTF nº 6325511 junto ao IBAMA.

Foi observada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento emitido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de Minas em 19/03/2020 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163617/2020.

Foram apresentados Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para 04 propriedades, propriedades Sítio São Sebastião, imóvel de 22,8918 ha com Reserva Legal de 7,7767 ha, Imóvel Rural denominado Sítio São Luiz, imóvel de 43,2713 ha, Imóvel Sítio das Garças com Área Total de 21,9264 ha e Reserva Legal de 5,9811 ha e Sítio Paisagem com Área Total de 24,5378 ha e Reserva Legal de 8,4696 ha.

Foi apresentada Portaria de Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº **00742/2016** e protocolo de Renovação e Retificação da Portaria com data do dia 03/02/2020, para dragagem em cava aluvionar no rio Sapucaí, no trecho de coordenadas geográficas com início em: latitude 22°14'2,24”S e longitude 45°54'41”W e final em: latitude 22°14'59,36”S e longitude 45°54'40”W, na área da poligonal do processo ANM nº 833.391/2014, com a finalidade de extração mineral, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com validade até **12/04/2020**.



Ademais, foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº **174938/2020** para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas geográficas latitude 22°14'21,9"S e longitude 45° 54'35,08"W com finalidade de limpeza, sanitários e paisagismo, válida até **17/01/2023**.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados a fossa séptica que contém filtro anaeróbico e por fim encaminhados a sumidouro localizado a 2 metros da área administrativa. O empreendimento não gera efluentes oleosos, já que não há manutenção de equipamentos no local. A água retirada no processo de dragagem retorna à cava filtrada e sem adição de material fino em suspensão, por meio de uma bacia de decantação tricompartimentada.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são compostos por lixo doméstico gerado pelos funcionários e coletados pelo município. O material estéril gerado é utilizado para a manutenção das estradas de acesso ao empreendimento

Os ruídos são emitidos pelos equipamentos de operação do empreendimento como draga, pá-carregadeira e os caminhões de transporte do material. Como medidas de controle ambiental o empreendimento realiza manutenção periódica das máquinas e utilização de protetores auriculares pelos funcionários e clientes do empreendimento.

As emissões atmosféricas são compostas por material particulado originado pela sucção da areia e argila na frente de lavra e a movimentação de maquinários e caminhões, e também do consumo de combustíveis dos próprios equipamentos. Como medidas de controle apresentam-se a passagem periódica de caminhão pipa na área de lavra, manutenção periódica dos equipamentos a fim de diminuir a emissão de gases poluentes e revegetação/manutenção das margens do rio e da cortina arbórea a fim de evitar dissipação de gases e fumaças emitidos no local.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de LP+LI+LO – LAC 1 de **“Ampliação”** do empreendimento **Alex Sandro Abreu de Paula - ME**.



2. Introdução.

O empreendimento **Alex Sandro Abreu de Paula – ME** desenvolve suas atividades no local denominado Fazenda São Sebastião, contemplada pelas matrículas Fazenda Carioca e Sítio São Luiz, zona rural do município de Pouso Alegre – MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” **cód. A-03-01-8**, com a ampliação passará de uma produção bruta de 11.000 m³/ano para uma produção bruta de 100.000.00 m³/ano possui porte **Grande** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **classe 4**.

Já para a atividade “**extração de argila usada na fabricação da cerâmica vermelha**” **cód. A-03-02-6** passará de uma produção bruta de 2.260 t/ano para 50.000 t/ano possui porte **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **classe 3**.

Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento possui as seguintes licenças vigentes:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS – Processo nº 371/2020 com validade até 03/02/2030

O empreendimento possui as seguintes poligonais ANM:

- ANM nº 833.391/2014 em uma área de 49,35 hectares, na fase atual de Requerimento de Lavra;

Vale ressaltar que a Licença Ambiental Simplificada já emitida será contemplada nesta licença de ampliação – LAC1.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 6325511 junto ao IBAMA.

Os **Estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA** apresentados foram elaborados sob responsabilidade técnica da Geóloga **Amanda Framil Ferreira Nunes**, CREA 131138/TD, ART 5821323.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento refere-se às atividades de extração de areia, cascalho e argila, para utilização imediata na construção civil e para a fabricação de cerâmica vermelha, respectivamente, através dos métodos de lavra em bancadas sucessivas de alturas variáveis (argila) e dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral (areia e cascalho), no local denominado Fazenda São Sebastião, contemplado pelas matrículas Fazenda Carioca e Sítio São Luiz, zona rural do município de Pouso Alegre, junto a poligonal **ANM nº 833.391/2014**, o qual autoriza a extração de argila e areia para construção civil.

De forma secundária, o empreendimento possui a atividade industrial de fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido).

Vale destacar que a atividade de Fabricação de Cerâmica Vermelha – código **B-01-03-1** não será ampliada, uma vez que a argila extraída no empreendimento é comercializada quase que em sua totalidade, não havendo demanda nem interesse do empreendedor de ampliar essa atividade, continuando com a quantidade de matéria-prima processada de 2.260 t/ano, sendo dispensada de Licenciamento Ambiental conforme DN 217/2017, já que permanece com um valor abaixo do valor mínimo para ser regularizada.

Ressalta-se também que a atividade de fabricação de telhas é porte não passível de licenciamento ambiental.

O empreendimento conta com 04 funcionários, sendo 03 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo. A jornada de trabalho é composta por 01 turno de 06 horas, de segunda a sexta-feira. Nos meses de dezembro e janeiro ocorre redução de aproximadamente 10% da operação da lavra por alguns dias, a depender do regime de chuvas do período. A lavra é realizada por dragagem em cava aluvionar através de desmonte hidráulico com draga flutuante, portanto não há necessidade de rebaixamento do nível d'água da mina.

Os equipamentos utilizados no processo de extração são: 01 caminhão para transporte, 01 escavadeira para desmonte, 01 pá carregadeira e 01 draga com capacidade produtiva de 25m³/hora. O empreendimento não possui oficina mecânica ou posto/unidade de abastecimento de combustíveis, sendo a quantidade necessária para abastecer a draga e a pá-carregadeira levada ao empreendimento diariamente. Foi informado que a água para consumo humano é atendida através de galões levados diariamente ao empreendimento ou conforme necessidade, a água utilizada nas instalações sanitárias é proveniente do poço manual e armazenada em caixa d'água com capacidade de 500L e a água para aspersão de vias é proveniente de caminhão pipa.

A capacidade instalada do empreendimento após a ampliação será de 500m³/dia de areia e 250 t/dia de argila.

O empreendimento trata-se de uma lavra a céu aberto, com extração de areia/cascalho e argila, para utilização imediata na construção civil e para cerâmica vermelha,



respectivamente, por meio do método de dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral.

Para a lavra a seco da areia, cascalho e argila é realizado o decapeamento até atingir os depósitos de argila, utilizando-se uma escavadeira.

O estéril removido no decapeamento é estocado nas adjacências (entorno) da cava, uma vez que à medida que a lavra for avançando, o estéril será depositado nos locais já lavrados, possibilitando a reconstituição topográfica de parte da área de extração.

Após o decapeamento, chega-se na camada de argila que por meio de uma escavadeira é empregado o método de lavra em bancadas sucessivas de alturas variáveis, ou somente, extração a seco, uma vez que a espessura da camada de argila é relativamente reduzida. Assim, a argila é extraída e carregada para o pátio de estocagem e então transportada direto nos caminhões basculantes dos clientes para o destino final (transporte realizado pleos clientes).

As bancadas são construídas consecutivamente, de cima para baixo, até atingir o nível de água aluvionar e os depósitos de areia/cascalho.

Posteriormente a extração de argila, atinge-se o nível de água aluvionar e os depósitos de areia/cascalho.

A dragagem em cava aluvionar utiliza-se uma moto bomba draga a sucção e recalque, bombeando a mistura de areia/cascalho e água submersa, denominada polpa, através de tubulações, até a peneira e ao caixote (expressões aplicadas para separar as etapas do sistema do classificador).

A peneira realiza a separação granulométrica da areia/cascalho e o caixote separa a água da areia/cascalho através do processo de sedimentação (desaguamento).

A peneira e o caixote fazem parte do porto onde são realizadas a manobra das máquinas (pá carregadeira e caminhões basculantes), trincheira de sedimentação/decantação e bacias de decantação. O porto situa-se no entorno da cava e sua localização pode ser modificada em caso de inviabilidade de operação a medida que a cava for avançando.

No processo de desaguamento, também é separado da areia/cascalho, juntamente com a água, impurezas como matéria orgânica e solo, que se torna o produto denominado areia/cascalho "lavada".

A água retorna de volta para a cava onde foi bombeada através de tubulações, passando inicialmente por uma trincheira (para evitar erosões e manter a estabilidade da cava) e por duas bacias de decantação (para diminuir a turbidez da água), e a areia/cascalho, utilizando uma pá carregadeira, é carregada por caminhões basculantes até o pátio de estocagem, de onde é transportada direto nos caminhões dos clientes diretamente para o destino final. É um ciclo fechado, que não possui interferência com outros recursos hídricos, e no final do processo irá formar um lago artificial (circuito fechado).



Os equipamentos utilizados são 03 conjuntos de balsa com moto bomba draga de sucção e recalque para o método de dragagem em cava aluvionar (dois operando e outro sobressalente), 01 escavadeira, 01 pá carregadeira e 02 caminhões basculantes.

Como o empreendimento já opera com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF e Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, os portos de areia/argila já estão instalados e em operação com as medidas de controle ambiental implantadas como bacias e caixa de decantação.

Vale ressaltar que a água proveniente da atividade de dragagem é recirculada, direcionando a água para a própria cava, sendo a operação em circuito fechado.



Imagem 01 – Imagem do *Google Earth* do empreendimento.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado nas margens e na planície aluvionar do Rio Sapucaí.

Trata-se de uma ampliação de um empreendimento já existente, ou seja, o local já está antropizado. O empreendimento ocupa uma área de várzea plana e próximo do seu maior mercado consumidor que é a cidade de Pouso Alegre e das obras de construção civil.



Com a ampliação haverá um aumento na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento de 13,36 ha para 52,62 ha.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, não foi constatada a incidência de critério locacional.

3.1. Unidades de Conservação.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento possui Portaria de Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº **00742/2016** e protocolo de Renovação/ Retificação da Portaria em função da ampliação com data do dia 03/02/2020 para dragagem em cava aluvionar no rio Sapucaí, na área da poligonal do processo ANM nº 833.391/2014, com a finalidade de extração mineral, com parecer pelo deferimento.

Possui também Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº **174938/2020** para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com finalidade de limpeza, sanitários e paisagismo, válida até **17/01/2023**.

3.3. Fauna.

As interferências antrópicas promoveram alterações da vegetação nativa na região do empreendimento, influenciando a magnitude e distribuição de sua atual biodiversidade. Como consequência, houve redução da diversidade faunística original, aumentando as populações de espécies que se adaptam facilmente em locais degradados em detrimento daquelas dependentes de ambientes mais conservados. Os remanescentes florestais encontrados, mesmo que bastante fragmentados são importantes para a manutenção da fauna local e contribuem fornecendo abrigo temporário, refúgio e fonte de alimento para os animais.

O impacto sobre a fauna deverá se manifestar em decorrência da movimentação de máquinas, equipamentos e trabalhadores no local, ocasionando o seu afugentamento temporário.

No local onde foi instalado o empreendimento trata de um pequeno trecho de uma faixa relativamente pequena ao longo da margem do rio e não houve necessidade de supressão de vegetação nativa, o que implica em menor impacto sobre a fauna e seu habitat.



3.4. Flora.

Na região do empreendimento, a vegetação originalmente predominante é de Floresta Estacional Semidecidual com presença de espécies nativas e exóticas.

Nas áreas de influência a cobertura vegetal apresenta-se bastante modificada pelas atividades antrópicas. O solo apresenta-se parcialmente exposto com espécies do estrato herbáceo-arbustivo, iniciando o processo de regeneração natural, mas grande parte da formação vegetal foi substituída por áreas de pastagens.

Nas áreas onde foi instalado o empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Sapucaí encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

O empreendimento já operou com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para as atividades de extração de areia e de argila e também com LAS/RAS e as medidas mitigadoras adotadas foram o plantio de enriquecimento com mudas de espécies nativas.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é improvável.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional de areia no setor de construção civil e, conseqüentemente, movimentar a economia local, gerando emprego e renda.

3.7. Reserva Legal

Foram apresentados Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para 04 propriedades, propriedades Sítio São Sebastião, imóvel de 22,8918 ha com Reserva Legal de 7,7767 ha, Imóvel Rural denominado Sítio São Luiz, imóvel de 43,2713 ha, Imóvel Sítio das Garças com Área Total de 21,9264 ha e Reserva Legal de 5,9811 ha e Sítio Paisagem com Área Total de 24,5378 ha e Reserva Legal de 8,4696 ha.

Foram apresentadas autorizações dos 04 proprietários onde o empreendimento está implantado, Matrícula nº 104.202 de propriedade do Sr. José Alberto de Paula, Matrícula nº 33.012 de propriedade do Sr. Sebastião Ferreira de Paula, Matrícula nº 33.014 de propriedade do Sr. Luiz Fernando de Paula e Matrícula nº 33.015 de propriedade do Sr. Carlos Alberto de Paula.

Cabe informar que estes imóveis possuem uma pequena porção, localizada fora da área útil do empreendimento, do outro lado da via municipal, que foi transferida para vários condôminos, em um processo de chacreamento que está em regularização junto à Prefeitura de Pouso Alegre. Essa área trata-se de uma porção ínfima na área total e se encontra e se encontra isolada da área do empreendimento.



4. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

O empreendimento apesar de estar localizado na planície aluvionar do Rio Sapucaí não realiza intervenção em APP, já que toda a operação do empreendimento é realizada fora de APP, incluindo a tubulação de sucção e recalque.

A água proveniente da atividade de dragagem é recirculada, direcionando a água para a própria cava, sendo a operação em circuito fechado.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

5. Compensações.

Conforme descrito, as atividades realizadas pelo empreendimento de extração de areia e de argila em cava aluvionar não demandará intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, de forma que não há compensação incidente.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários no local de apoio do empreendimento. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com 04 funcionários e os efluentes sanitários da Fazenda Carioca e Sítio São Luiz são tratados em um biodigestor e o lançamento é feito em sumidouro.

Os pequenos serviços como lubrificação e troca de óleo serão realizados no próprio local, em um galpão com piso impermeabilizado e com bacia de contenção. Devem-se observar cuidados como, colocar bandeja de contenção sob o motor e locais de lubrificação durante as operações de manutenção e reparos.

A operação de abastecimento e troca de óleos da draga deve ser realizada com o auxílio de uma bandeja de proteção para evitar vazamentos e contaminação das águas do Rio.

A manutenção dos equipamentos é realizada fora da área do empreendimento na cidade de Pouso Alegre.

6.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico, embalagens diversas descartáveis, vidro, sucatas metálicas, pneus e resíduos contaminados com óleos e graxas.



Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos, embalagens descartáveis, vidros e resíduos orgânicos pela sua pequena quantidade são armazenados em tambor para serem periodicamente destinados para coleta municipal.

As sucatas metálicas, pneus e os resíduos classe I (Perigosos) como estopas contaminadas por óleo e graxa, filtro de óleo, embalagens de óleos lubrificantes e óleo usado são armazenados em local coberto e impermeabilizado até que se tenha volume suficiente para encaminhá-los para a destinação adequada.

Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

6.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissão de material particulado são os maquinários e os equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

Medidas mitigadoras:

Nas vias de acesso, a transição de caminhões e máquinas aumentam o conteúdo de partículas suspensas no ar, impacto que praticamente será mitigado com a umidificação constante destas vias. Ao mesmo tempo, os equipamentos também emitem gases poluentes, impacto que será minimizado realizando a manutenção preventiva de forma regular.

6.4. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos e vibrações geradas na atividade do empreendimento advêm, principalmente, pela movimentação dos equipamentos de carregamento e dos caminhões e veículos de apoio presentes nas etapas de produção.

Medidas mitigadoras:

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos. Além disso, os colaboradores usarão protetores auriculares.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.



O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes de Ampliação para o empreendimento **Alex Sandro Abreu de Paula - ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” e “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” no município de **Pouso Alegre**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação (LAC1) do empreendimento **Alex Sandro Abreu de Paula - ME.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, Instalação e Operação (LAC1) do empreendimento **Alex Sandro Abreu de Paula - ME.**

ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO de Alex Sandro Abreu de Paula.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programas de Automonitoramento de Alex Sandro Abreu de Paula.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.